REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 520/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, junto à Caixa Econômica Federal, em nome do Município de Salvador, operação de crédito interna no valor de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sendo R$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) destinados à conclusão das obras, instalações e equipamentos do Hospital Municipal e R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a obras de requalificação no Centro Histórico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previsto em Contrato.

§ 2º O Poder Executivo providenciará o empenho e consignação das despesas no montante necessário à amortização da dívida, nos prazos fixados no termo contratual para cada exercício financeiro correspondente, até o seu pagamento final.

§ 3º O pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito será debitado em conta corrente mantida em instituição financeira, indicada em Contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos no montante equivalente à amortização e pagamento final da dívida.

§ 4º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias relativas às aberturas de créditos adicionais, especiais e suplementares no montante necessário à realização do projeto com os recursos provenientes da CAIXA e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca